



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, de Crateús – Ceará para ministrar educação profissional técnica de nível médio e reconhece o curso Técnico em Saúde Bucal, como também homologação do Regimento Escolar, até 31 de dezembro de 2013.		
<b>RELATOR:</b> Henry de Holanda Campos		
<b>SPU Nº:</b> 09546869-2	<b>PARECER Nº:</b> 0147/2011	<b>APROVADO EM:</b> 12.04.2011

## I – RELATÓRIO

A Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, instituição privada, com fins lucrativos, registrada sob o CNPJ 06.940.449/0002-5, com sede na cidade de Crateús, à Rua João Soares, 15 – Centro, solicita, através de seu Diretor, Pedro Leônidas Loiola, o credenciamento da instituição para desenvolver educação profissional técnica de nível médio e o reconhecimento do Curso de Técnico em Saúde Bucal, nos termos da Resolução CEC nº 413/2006.

A Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio está credenciada neste Conselho pelo Parecer CEC 90/2006, com validade até 31.12.2009, prorrogada até 31.12.2010 por força da Resolução nº 430/2009. O projeto político-pedagógico da Escola foi elaborado de acordo com a Resolução CEE 395/2005 e guarda sintonia com o seu regimento escolar, com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. A Escola tem como Diretor Pedagógico, Pedro Leônidas Loiola, autorizado pelo Parecer CEC nº 453/1991 e como Secretária Escolar, Maria Alzenir Januário da Costa, Registro SEDUC nº 860.

Uma vez atendidas várias recomendações técnicas para credenciamento da instituição e reconhecimento do curso solicitado, indicadas pela Assessoria Técnica da CESP/CEE, em despacho firmado em 04 de fevereiro de 2011, a Assessora Técnica Regina Melo considerou atendidas as exigências previstas na Resolução CEE nº 431/2006 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2005, indicando a realização de visitas dos avaliadores para reconhecimento do Curso de Técnico em Saúde Bucal.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0147/2011

Compõem o presente processo:

- Ofício de encaminhamento e resposta a diligências;
- Projeto Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal;
- Relatório de avaliação do Curso Técnico em Saúde Bucal.

### CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

O Curso Técnico em Saúde Bucal é proposto com carga horária de 1880 horas, na modalidade presencial, com integralização curricular em dois anos, destinado a estudantes que tenham cursado ou estejam cursando o último ano do Ensino Médio. Não consta no plano de curso informações sobre o número de vagas e turmas a serem ofertadas.

O Curso tem como Coordenador, Jander Bezerra Lima, graduado em Odontologia, e a visita de avaliação foi realizada por Rosana Solon Tajra, graduada e Mestre em Odontologia, nomeada através da Portaria CEE Nº 253/2010. O corpo docente é formado por seis professores, todos com bacharelado na área e quatro também com título de especialização. Todos serão contratados por disciplina, com 20 horas semanais de dedicação ao curso.

O Curso é organizado em três módulos; o primeiro com 290 horas, o segundo com 720 horas e o terceiro com 870 horas. A conclusão dos módulos I e II possibilita a qualificação como Auxiliar de Saúde Bucal. A terminalidade ocupacional de Técnico em Saúde Bucal é dada pela conclusão do Módulo III. Os módulos II e III incluem 200 e 400 horas, respectivamente, de estágios supervisionados, que serão desenvolvidos no Centro de Especialidades Odontológicas de Crateús.

O plano do curso atende às necessidades e recomendações estabelecidas na política nacional de saúde bucal e define o perfil do concluinte através de 15 competências gerais e 31 competências específicas.

A organização curricular do Curso de Técnico em Saúde Bucal é mostrada a seguir:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0147/2011

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR  
CURSO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE

Módulo I	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
ÁREA BÁSICA FUNDAMENTOS ESSENCIAIS DA SAÚDE	• Educação para a Saúde	50	-	-	50
	• Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho	80	-	-	80
	• Promoção da Biossegurança nas ações da Saúde	60	-	-	60
	• Processo de Trabalho em Saúde Coletiva	40	-	-	40
	• Primeiros Socorros	60	-	-	60
	<b>Carga Horária – Módulo I</b>		<b>290</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

ÁREA BÁSICA DE SAÚDE BUCAL

Módulo II	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS AUXILIARES EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	• Processo Saúde-Doença e Prevenção das Doenças Bucais	60	20	-	80
	• Educação para a Saúde Bucal	40	-	-	40
	• Ativ. Aux. Para Recuperação da Saúde Bucal	150	90	-	240
	• Processo de Trabalho em Saúde Bucal	60	30	-	90
	• Atuação em Equipes Integ. a Programas de Saúde	30	-	-	30
	• Administ. de Serv. Em Saúde Bucal	40	-	-	40
	• Estágio Supervisionado	-	-	200	-
	<b>Carga Horária – Módulo II</b>		<b>380</b>	<b>140</b>	<b>200</b>
Módulo III	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS TÉCNICOS EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	• Ativ. Téc. Para a Recuperação e Manutenção da Saúde Bucal	180	90	-	270
	• Prevenção das Doenças Bucais	60	30	-	90
	• Ações Educ. Para a Promoção da Saúde Bucal	30	-	-	30



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0147/2011

Cont./Organização Curricular – Curso de Técnico em Saúde Bucal

Módulo III	Disciplinas	Carga Horária			
		T	P	E	Total
FUNDAMENTOS TÉCNICOS EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	• Atenção a Saúde Bucal	30	–	–	30
	• Trab. em Equipes de Saúde Bucal	50	–	–	50
	• Estágio Supervisionado	–	–	400	–
	• Carga Horária – Módulo III	350	120	400	870

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio

Módulo I	290
Módulo II	720
Módulo III	870
<b>Total Geral</b>	<b>1880</b>

A avaliadora considerou adequada a organização didático-pedagógica do Curso em todos os seus aspectos: perfil do coordenador, coerência e qualidade da estrutura curricular, corpo docente, natureza das avaliações e critérios de aproveitamento de estudos, carga horária e supervisão de estágios.

As instalações, laboratórios, biblioteca, sala de professores foram consideradas boas ou excelentes na maioria dos itens relacionados ao aspecto físico, devendo ser construídas em janelas e rampas para acessibilidade. Foi recomendada a aquisição de maior número de títulos básicos, existentes em número insuficiente.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se no presente processo de pedido de credenciamento da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio como instituição habilitada a desenvolver educação profissional técnica de nível médio a obediência ao estabelecido na Resolução CEE nº 431/2006 e na Resolução CNE/CEB nº 1/2005. Quanto ao pedido de reconhecimento dos Cursos de Técnico em Saúde Bucal verifica-se o atendimento às referidas resoluções, bem como ao que prescrevem: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 que regulamente a educação profissional; a Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta o estágio supervisionado; o Regimento Escolar da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0147/2011

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, com base na documentação apresentada, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio como instituição habilitada a desenvolver educação profissional técnica de nível médio e, com base no relatório da avaliadora, somos igualmente de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Técnico em Saúde Bucal até dezembro de 2013.

Cabe observar que devam ser cumpridas, na renovação deste Ato, as principais recomendações constantes no relatório de avaliação do Curso de Técnico em Saúde Bucal ora reconhecido.

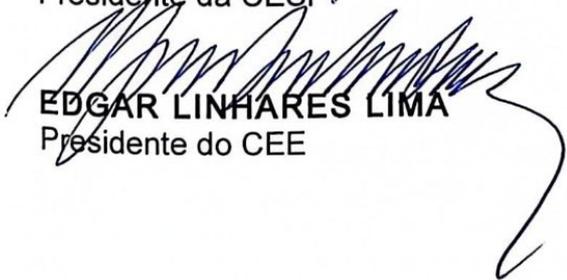
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 12 de abril de 2011.

  
**HENRY DE HOLANDA CAMPOS**  
Relator

  
**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**  
Presidente da CESP

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº130/2011** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CÍCERO DOS SANTOS LEITE**, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula nº3379914, deste Conselho Estadual de Educação, a viajar à cidade de Camocim e demais municípios da jurisdição da CREDE -04, no período de 25 a 29 de julho de 2011 a fim de conduzir viatura com os técnicos deste Conselho, concedendo-lhe 4 e 1/2 diárias e meia, no valor unitário de R\$56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando R\$253,80 (duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe V do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de julho de 2011.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº138/2011** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº10692965-8, RESOLVE designar **MARCELO FERREIRA MOTTA** com a finalidade de proceder verificação prévia no Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, localizado na Rua

Silva Jardim, 515 - Fortaleza-Ce, com vistas a Renovação de Reconhecimento do curso Técnico em Metalurgia, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2011.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº139/2011** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, e ainda o que consta no processo nº11264155-5, RESOLVE designar **MARCELO FERREIRA MOTTA** com a finalidade de proceder verificação prévia no Centro de Educação e Tecnologia Alexandre Figueira Rodrigues, localizado na Av. Do Contorno, 1395 - Distrito Industrial - Maracanaú-Ce, com vistas ao Reconhecimento do curso Técnico em Metalurgia, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2011.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## CADASTRO DE PARECERES

RELAÇÃO DE PARECERES 00245/11, 00255/11, 00258/11, 00262/11, 00268/11 e 00273/11

Emissão: 12/07/11

PARECER	SPU	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
0024511	111080231	RAIMUNDA AURILA MALA FREIRE	CÂMARA DA EDUCACAO BASICA	Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osmira Eduardo de Castro, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Osmira Eduardo de Castro, em Caucaia, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, homologa o regimento escolar e aprova mudança de denominação.
0025511 0025811	112641873 093400411	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO	CÂMARA DA EDUCACAO BASICA CÂMARA DA EDUCACAO BASICA	Declara extinto, a pedido, o Colégio Central, em Sobral. Recredencia a Escola Menino Jesus de Praga, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.
0026211	111078296	SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO	CÂMARA DA EDUCACAO BASICA	Reconhece o Curso de Formação de Professores em nível médio, na modalidade Normal, em Jaguaruana, exclusivamente para efeito de diplomação das alunas Francisca Vinuete Silva dos Santos, Jostiane Malveira da Silva, Maria Aline Gomes da Silva, Maria Luciane da Silva, Maria Silverlândia da Silva e Solange Rodrigues do Nascimento, até 31.12.2011, e dá outras providências.
0026811	113470541	EDGAR LINHARES LIMA	CÂMARA DA EDUCACAO BASICA	Autoriza Evania Mara de Vasconcelos Oliveira a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio.
0027311	113470754	EDGAR LINHARES LIMA	CÂMARA DA EDUCACAO BASICA	Autoriza Júlio César Gomes Paiva a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do ensino médio.

Total de Pareceres: 6

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº049, datado de 14 de março de 2011, que publicou o Parecer nº018/2011, de 12 de janeiro de 2011, deste Conselho. Onde se lê: Autoriza Francisca Francilurdes Vieira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora, de Independência, até 31.12.2012. Leia-se: Autoriza Francisca Francilurdes Vieira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Virgílio Távora e na Escola de Ensino Fundamental José Canuto de Oliveira, de Independência, até 31.12.2012. Fortaleza, 22 de julho de 2011.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº099, datado de 25 de maio de 2011, que publicou o Parecer nº0122/2011, de 29 de março de 2011, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia a Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, renova

o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e autoriza a especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica-eixo tecnológico-Ambiente, Saúde e Segurança, a partir de primeiro de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014. Leia-se: Recredencia a Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e autoriza a especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica, eixo tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, como também homologação do Regimento Escolar a partir de primeiro de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014. Fortaleza, 22 de julho de 2011.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº099, datado de 25 de maio de 2011, que publicou o Parecer nº0147/2011, de 12 de abril de 2011, deste Conselho. Onde se lê: Recredencia a Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, de Crateús-

Ceará, para ministrar educação profissional técnica de nível médio e reconhece o curso Técnico em Saúde Bucal, até 31 de dezembro de 2013. Leia-se: Recredencia a Escola Técnica de Comércio Padre Juvêncio, de Crateús-Ceará, para ministrar educação profissional técnica de nível médio e reconhece o curso de Técnico em Saúde Bucal, como também homologa o Regimento Escolar, até 31 de dezembro de 2013. Fortaleza, 22 de julho de 2011.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº11/2011

CONVENIENTES: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, para os fins que nele se especificam. OBJETO: 1.1. Constitui finalidade deste instrumento a cooperação técnica e financeira entre os convenientes, visando a execução de obras de um galpão industrial e serviços de terraplenagem, em uma área de 2.53 hectares, para instalação de uma indústria, no Município de Tauá-CE, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, Projetos e Orçamentos, que integram o presente termo, independente de suas transcrições neste texto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 40100001.28.0846.678.12388.22.45906500.00.0.00. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes. VALOR: R\$6.126.925,86 (seis milhões, cento e vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40100001.28.0846.678.12388.22.45906500.00.0.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de julho de 2011. SIGNATÁRIOS: Francisco Zuza de Oliveira - Diretor Presidente da ADECE; Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo - Gerente Administrativo Financeiro da ADECE e Odilon Silveira Aguiar - Prefeito Municipal de Tauá.

Roberta Rocha Rodrigues  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

##### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº14/2011

CONVENIENTES: Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A - ADECE e **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**. OBJETO: 1.1. Constitui finalidade deste instrumento a cooperação técnica e financeira entre os convenientes, visando a execução de obras de reforma de um galpão Fabril, com área de 688,34 m² no Município de Irauçuba, para instalação de uma indústria de panificação, conforme especificações e diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, Projetos e Orçamentos que integram o presente termo, independente de suas transcrições neste texto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº13.960, de 04 de setembro de 2007, observando o disposto no inciso V do art.9º da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº01 de 27/01/05 - D.O.E. de 31 de janeiro de 2005, no Processo SPU nº110102410 e na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, mediante as condições expressas nas Cláusulas do Convênio nº14/2011. FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá prazo de vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da ADECE. VALOR: O valor do presente convênio é estimado em R\$155.733,08 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e oito centavos), conforme Plano de Trabalho, orçamentos e cronograma integrantes deste termo, devendo a ADECE repassar à Prefeitura, o valor de R\$148.317,22 (cento e quarenta e oito mil trezentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), sendo a contrapartida financeira da Prefeitura Municipal de Irauçuba o valor de R\$7.415,86 (sete mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) para a execução das obras e serviços de que trata a Cláusula Primeira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 48200003.22.661.032.11604.22.335041.70.0.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de julho de 2011. SIGNATÁRIOS: Francisco Zuza de Oliveira - Diretor Presidente da ADECE; Maria Socorro do Nascimento Aquino - Procuradora da ADECE; Raimundo Nonato Souza Silva - Prefeito Municipal de Irauçuba.

Roberta Rocha Rodrigues  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

### CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DOMÉIO AMBIENTE

#### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

##### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 05/2011

PROCESSO Nº11282293-2/2011 Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. OBJETO: Contratação da **Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE**. JUSTIFICATIVA: A CAGECE é a única concessionária que presta serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serviço público de natureza essencial e contínua. VALOR: R\$18.940,20 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: D.O.: 49200001.18.122.400.20617.01.33903900.70.0.00, Classificação nº12602. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Francisca Sônia de Sousa - ADINS, respondendo pela Coordenadoria Administrativa e financeira. RATIFICAÇÃO: José Ricardo Araújo Lima, Superintendente da SEMACE.

Leonardo Augusto Oliveira Araújo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº193/2011** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11120223-0 do SPU, **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº128/2011, datada de 19 de abril de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 13 de julho de 2011, que concedeu Auxílio Alimentação à servidora **CÁSSIA DO AMARAL GURGEL GARRIDO**, ocupante do cargo Fiscal Ambiental, matrícula 000569-1-X. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 20 de julho de 2011.

José Ricardo Araújo Lima  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### VICE-GOVERNADORIA

#### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

**PORTARIA Nº115/2011** - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a servidora **SILVIA HELENA GOES MOURA**, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO, matrícula nº188951-1-0, deste Gabinete, a viajar à cidade de Aracati, no dia 26 de julho de 2011 a fim de assessorar o Vice-Governador do Estado na realização das oficinas regionais do Plano Plurianual Participativo - PPA, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), totalizando R\$72,52 (setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea "a" do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe I do anexo único do Decreto nº30.286, de 18 de agosto de 2010, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Vice-Governador. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de julho de 2011.

Irapuan Diniz de Aguiar Júnior

SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

### SECRETARIAS E VINCULADAS

#### SECRETARIA DAS CIDADES

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº033/CIDADES/2009**  
I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº033/CIDADES/2009, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E A EMPRESA VIA DE COMUNICAÇÃO LTDA; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Avenida General Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA; IV - CONTRATADA: A EMPRESA VIA DE COMUNICAÇÃO; V - ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº100, casa